

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VI do Art. 2º do PL nº 2.824, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - receba, no ano-calendário de 2020, rendimentos tributáveis em valor acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física relativa ao exercício de 2021, e deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei prevê ações emergenciais importantes de apoio ao segmento esportivo, que enfrentam grandes dificuldade em razão da pandemia do Covid-19.

No entanto, verifica-se que o período de apuração da renda dos possíveis beneficiados do complemento de renda criado pelo PL alcança o ano de 2019. Ocorre que o impacto da pandemia tem sido o parâmetro definidor para a ausência da renda das pessoas, no tempo presente, mesmo que as condições financeiras anteriores fossem mais confortáveis.

Mantendo esta disposição na lei trata-se de texto absolutamente injusto, na medida em que se refere a uma exigência do ano de 2019, quando o estado econômico-financeiro do indivíduo poderia não estar na seara da vulnerabilidade, quando que pode estar absolutamente modificado em decorrência da pandemia.

Portanto, sugerimos que seja observada a sua situação de renda atual, no ano de 2020, constando a exigência de que aqueles beneficiários que ficarem com renda acima da isenção neste ano de 2020, possam devolver o valor do auxílio recebido, na forma de imposto de renda, em 2021, semelhante ao que consta na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

A matéria tem pertinência, posto que o que se quer viabilizar o acesso ao auxílio-emergencial para quem efetivamente precisa, e garantirá a subsistência das famílias neste ano de 2020, sendo imprescindível a **modificação do inciso VI do art 2º do Substitutivo do relator** para não inviabilizar o recebimento do auxílio a quem está hoje com renda na faixa de isenção do imposto de renda.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 2824/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202583755400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.